



Protocolo 251/2023

Acompanhe via internet em <https://costarica.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 779.316.757.942.659.208
Situação geral em 25/09/2023 10:04: Em tramitação interna

Neusa Lima Santana

Para: PGM-PRO - Procur...

CC: SMAFPRC-PROT - Protocolo, PGM-PRO - Procuradores

Entrada*: Atendimento pessoal

10 setores envolvidos: SMAFPRC-PROT, PGM-PRO, PGM - 5, SMAS-HAB, SMAFPRC-SRC, SMTUOP-DE, GP, PGM, PGM-SEC, PGM-SAL

07/02/2023 15:24

Escritura de Doação

Requer a autorização de escritura do imóvel denominado lote 03, quadra 03, loteamento Residencial Sonho Meu V.

Rhyan Meneguesse de Souza
estagiário/protocolo

[BRNB422004AF88A_020805.pdf](#) (1,38 MB)

17 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 07/02/2023 15:24:26 Enviado via SMS para o número +5567996714101
- 07/02/2023 15:24:38 Rhyan Meneguesse de Souza **SMAFPRC-PROT** assinou digitalmente **Protocolo 251/2023** com o certificado **RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA** CPF **066.XXX.XXX-41** conforme **MP nº 2.200/2001**.
- 07/02/2023 15:24:39 Rhyan Meneguesse de Souza **SMAFPRC-PROT** arquivou.
- 07/02/2023 15:24:39 Rhyan Meneguesse de Souza **SMAFPRC-PROT** parou de acompanhar.

13 Despachos não lidos

Nota interna
07/02/2023 15:30 ()
Rhyan S.

Em anexo guia do pagamento.

Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JULIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA



SMAFPRC-PROT

Rhyan Meneguesse de Souza
estagiário/protocolo

[BRNB422004AF88A_020816.pdf](#) (152,67 KB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/02/2023 15:30:40 Rhyan Meneguesse de Souza SMAFPRC-PROT assinou digitalmente **Protocolo (Nota interna 07/02/2023 15:30) 251/2023** com o certificado RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 1- 251/2023

07/02/2023 16:02

(Encaminhado)

Encaminhado para providências.

Adaiza A. PGM-PRO

—
Adaiza Tiago Alves
Agente Digitadora

PGM - 5 - Procur...

A/C ANDREAS M.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 2- 251/2023

14/02/2023 08:55

(Encaminhado)

Remeto o feito à Secretaria Municipal de Assistência Social para informar se o imóvel em tela pertence a algum Programa Social, em caso afirmativo, realizar vistoria in loco como escopo de proceder à emissão de laudo atestando a execução completa da unidade habitacional, em obediência ao artigo 5.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei 1.372/2017, além das informações acerca de desvio de finalidade.

ANDREAS M. PGM - 5

—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda
Matrícula n.º.: 6665 - 6
OAB/MS n.º.: 25.482

SMAS-HAB - Habit...

A/C Ezequias S.
CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/02/2023 08:56:20 ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA PGM - 5 assinou digitalmente **Protocolo 2-251/2023** com o certificado ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 3- 251/2023

15/02/2023 10:14

(Respondido)

Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA



Ezequias S.

SMAS-HAB

PGM - 5 - Procur...

CC

Informo que o imóvel pertence ao programa habitacional de doação de casas no Residencial Sonho Meu V, doação regularizada em nome da requerente, na data de 28/04/2006

Informo que não houve desvio de finalidade.

O artigo 5º, § 2º e 3º, da Lei 1372/2017, determina a realização de laudo de vistoria, atestando a conclusão do imóvel.

Desta feita, encaminho anexo o Laudo de Vistoria do Imóvel

—
Ezequias Rodrigues Dos Santos

Secretaria de Assistência Social

Coordenador de Habitação

[VISTORIA NEUSA DE LIMA SANT ANA.pdf](#) (407,81 KB) 6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/02/2023 10:15:31 Ezequias Rodrigues Dos Santos **SMAS-HAB** assinou digitalmente **Protocolo 3- 251/2023** com o certificado **EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Despacho 4- 251/2023

15/02/2023 10:31

(Encaminhado)

ANDREAS M. **PGM - 5**

SMAFPRC-SRC - Su...

CC

Ao **Departamento de Tributação e Cadastro** para informar se o imóvel objeto de autorização para lavratura de Escritura de Doação possui débitos juntos ao Município. Em caso afirmativo, que se faça a juntada da Listagem de Débitos, e em caso negativo, da Certidão Negativa de Débitos

—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda

Matrícula n.º: 6665 - 6

OAB/MS n.º: 25.482

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/02/2023 10:32:11 ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA **PGM - 5** assinou digitalmente **Protocolo 4- 251/2023** com o certificado **ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Despacho 5- 251/2023

15/02/2023 10:33

(Encaminhado)

ANDREAS M. **PGM - 5**

SMTUOP-DE - Depa...

CC

Ao **Departamento de Engenharia** a fim de que informe a regularidade do loteamento onde o imóvel está localizado, bem como o proprietário originário, se houve alguma alteração na denominação do bem e demais informações que julgar necessárias.

Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA



—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda

Matrícula n.º.: 6665 - 6

OAB/MS n.º.: 25.482

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/02/2023 10:34:34 ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA (PGM - 5) assinou digitalmente **Protocolo 5-251/2023** com o certificado **ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA** CPF 059.XXX.XXX-20 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 6- 251/2023

15/02/2023 17:02

(Encaminhado)

Averaldo A.

SMAFPRC-SRC

PGM - 5 - Procur...

CC

Segue anexo *Certidão Negativa de Tributos Municipais*.

—
Averaldo Batista Amorim

Subsecretaria de Receita e Controle - Portaria "P" 317/2021

[0021000000000083021502202316002293949823.pdf](#) 2 downloads
(76,88 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

15/02/2023 17:02:33 Averaldo Batista de Amorim (SMAFPRC-SRC) arquivou.

15/02/2023 17:02:56 Averaldo Batista de Amorim (SMAFPRC-SRC) assinou digitalmente **Protocolo 6- 251/2023** com o certificado **AVERALDO BATISTA DE AMORIM** CPF 366.XXX.XXX-87 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 7- 251/2023

16/02/2023 09:33

(Respondido)

Júlio M. (SMTUOP-DE)

PGM - 5 - Procur...

A/C ANDREAS M.

CC

À PROCURADORIA JURÍDICA.

PARECER

Em análise do Processo

Administrativo/Protocolo nº 00251/2.023 de **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, do imóvel denominado Lote nº 03 da Quadra nº 03, do Residencial Sonho Meu V, nesta cidade, com a área de 231,77 m², objeto da **Matrícula nº 8.947** do CRI local, encontra-se **localizado em loteamento devidamente regularizado**, originário do MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.

Obs.: Não houve alteração na denominação do imóvel.

Paço Municipal aos 16 de Fevereiro de 2.023.

—
Júlio Cesar de Moraes

Assistente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA



[Croqui Q 03 L 03 Residencial SONHO MEU V.pdf](#)
(35,52 KB)

1 download

Quem já visualizou?

16/02/2023 09:34:46 Júlio Cesar de Moraes assinou digitalmente **Protocolo 7- 251/2023** com o certificado **JÚLIO CESAR DE MORAES** CPF **528.XXX.XXX-15** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

16/02/2023 09:36:48 Júlio Cesar de Moraes arquivou.

16/02/2023 09:36:48 Júlio Cesar de Moraes parou de acompanhar.

24/02/2023 10:40:30 Averaldo Batista de Amorim arquivou.

Despacho 8- 251/2023

11/04/2023 10:14

(Encaminhado)

ANDREAS M.

CC

Intime a requerente para efetuar o **recolhimento da Taxa de Autorização de Escritura**, para continuidade do feito.

—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda*Matrícula n.º.: 6665 - 6**OAB/MS n.º.: 25.482*

Quem já visualizou?

11/04/2023 10:14:49 ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA assinou digitalmente **Protocolo 8- 251/2023** com o certificado **ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA** CPF **059.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Despacho 9- 251/2023

11/04/2023 10:29

(Encaminhado)

ANDREAS M.

CC

Descosiderar despacho anterior.

—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda*Matrícula n.º.: 6665 - 6**OAB/MS n.º.: 25.482*

Quem já visualizou?

11/04/2023 14:01:50 Rhyan Meneguesse de Souza arquivou.

11/04/2023 14:01:50 Rhyan Meneguesse de Souza parou de acompanhar.

19/04/2023 10:55:52 Ezequias Rodrigues Dos Santos arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEGUESSE DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA



21/04/2023 17:19:32

Averaldo Batista de Amorim **SMAFPRC-SRC** arquivou.**Despacho 10-251/2023**23/05/2023 16:17
(Encaminhado)ANDREAS M. **PGM - 5****GP - Gabinete do...**

CC

Ao Gabinete do Prefeito para a **decisão**, e após, retornem os autos a Secretaria da Procuradoria-Geral do Município para continuidade do feito.

—
Andreas Gabriel Ferreira Miranda*Matrícula n.º.: 6665 - 6**OAB/MS n.º.: 25.482*

[Proc n 251 2023 Neusa De Lima SantAna Procedent e.pdf](#) (294,24 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

23/05/2023 16:17:59

ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA **PGM - 5** solicitou a assinatura de **Rogério do Carmo Soto Coelho** em Despacho 10- 251/2023 .**Assinado**

23/05/2023 16:18:27

ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA **PGM - 5** assinou digitalmente **Protocolo 10-251/2023** com o certificado **ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA** CPF **059.XXX.XXX-20** conforme **MP nº 2.200/2001** .

23/05/2023 16:21:40

ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA **PGM - 5** arquivou.

23/05/2023 16:21:40

ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA **PGM - 5** parou de acompanhar.

23/05/2023 16:58:41

Rogério do Carmo Soto Coelho **PGM** assinou digitalmente **Protocolo 10- 251/2023** com o certificado **ROGÉRIO DO CARMO SOTO COELHO** CPF **006.XXX.XXX-63** conforme **MP nº 2.200/2001** .

29/05/2023 09:36:09

Ezequias Rodrigues Dos Santos **SMAS-HAB** arquivou.

03/06/2023 18:35:37

Averaldo Batista de Amorim **SMAFPRC-SRC** arquivou.**Despacho 11-251/2023**15/06/2023 16:16
(Encaminhado)Cleverson S. **GP****PGM-SEC - Secret...**

CC

Defiro pedido da Requerente com escopo de expedir autorização para transferência do imóvel, ou por meio de lavratura de Escritura Pública de Doação sem cláusula de reversão, ou celebração de Contrato de Doação, em nome de NEUSA LIMA SANT'ANA nos termos artigos 5.º, § 2.º e 7.º, caput, ambos da Lei n.º 1.372/2017.

Remeto autos a Secretaria da Procuradoria-Geral do Município para continuidade do feito. .

Cleverson Alves Dos Santos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

16/06/2023 18:07:45 Averaldo Batista de Amorim SMAFPRC-SRC arquivou.

03/07/2023 17:39:49 Ezequias Rodrigues Dos Santos SMAS-HAB arquivou.

Despacho 12-251/2023

25/09/2023 10:00

(Encaminhado)

Ana D. PGM-SEC

PGM-SAL - Subsec...

CC

—
Ana Lucrécia Da Silva Diniz
Estagiária

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura Municipal de Costa Rica - R. Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro, Costa Rica - MS, 79550-000

Impresso em 25/09/2023 10:04:59 por José Edson Narciso Gonçalves - assessor

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*



Este documento contém assinatura digital, realizada por RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, RHYAN MENEZES DE SOUZA CPF 066.XXX.XXX-41, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, EZEQUIAS RODRIGUES DOS SANTOS CPF 006.XXX.XXX-26, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, AVERALDO BATISTA DE AMORIM CPF 366.XXX.XXX-87, JÚLIO CESAR DE MORAES CPF 528.XXX.XXX-15, ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA CPF 059.XXX.XXX-20, ANDREAS GABRIEL FERREIRA





MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Protocolo n. 251/2023

Requerente: Neusa Lima Santana

Assunto: Escritura Pública de Doação

PARECER JURÍDICO

Neusa Lima Santana, já qualificado nos autos supra, requer a esta Municipalidade autorização para lavratura de Escritura Pública de Doação referente ao imóvel denominado lote 03, quadra 03, Residencial Sonho Meu V, com área total de 231,77m² (duzentos e trinta e um metros e setenta e sete centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do Município sob o n.º 8.947, Ficha 01, Livro n.º 02- Registro Geral, tudo conforme alegado na peça inicial.

O Contrato de Comodato encontra-se encartado aos autos, com data de 28 de abril de 2006 comprova que a doação do imóvel foi realizada originariamente em prol de **Neusa de Lima Santana**.

A Certidão de Matrícula encontra-se anexo e consta o comprovante de recolhimento da Taxa de Autorização e Carta de Habite-se do Imóvel.

O Departamento de Engenharia emanou Parecer no despacho 07-251/2023 informando que o loteamento onde o imóvel está localizado em loteamento regularizado, sendo o loteador originário o Município de Costa Rica (MS).



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A secretaria de Receita e controle informou no despacho6-251/2023 que o imóvel não possui débitos juntando para tanto, certidão negativa de débitos municipais;

A Secretaria de Assistência Social por meio de seu Setor de Habitação informou no despacho 3-251/2023 que o imóvel pertence ao programa habitacional de doação de casas no Residencial Sonho Meu V, doação regularizada em nome da requerente, na data de 28/04/2006.

O Laudo de Vistoria de Execução emanado da Secretaria Municipal de Assistência Social está encartado, atestando que a edificação foi concluída consoante despacho 3-251/2023, A quitação do imóvel objeto do pedido foi comprovada por meio de termo de quitação anexo ao despacho 12-588/2023

Pois bem. Passemos à análise do pedido da Requerente.

Primeiramente cumpre esclarecer que, a doação do imóvel em tela foi realizada sob a égide da Lei n.º 568/2001, contudo, atualmente todas as questões inerentes aos imóveis de doação com fim social à pessoa física estão previstas nas Leis Municipais n.º 1.372/2017 e 1.377/2017, as quais preveem a possibilidade de conceder escritura definitiva no prazo de 05 (cinco) anos nos moldes do art. §3º, do art. 06, da lei 1372/2017.

Pelo Contrato de Comodato, e também informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, verifica-se que no



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

presente caso, a doação foi de uma casa residencial razão pela qual o prazo para outorga de Escritura de Doação Definitiva é de 05 (cinco) anos, conforme previsto nos artigos 7.º, *caput*, da Lei n.º 1.372/2017, *in verbis*:

***“Art. 7º A pessoa beneficiada pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMHIS não poderá, a qualquer título, alienar ou transferir o imóvel objeto do benefício, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da doação, mediante laudo atestando a execução completa da unidade habitacional e emissão do habite-se. (Grifo e negrito nosso)*”**

Em análise aos documentos constantes nos autos, verifica-se que a doação ocorreu em **28/04/2006** não ocorrendo o desvio de finalidade.

Assim, em análise a legislação e aos documentos constantes nos autos, não há dúvidas que foram preenchidos os requisitos necessários para expedição de autorização com fim de lavrar escritura ou celebração de contrato de doação, quais sejam, decurso do prazo que corresponde à carência de 05 (cinco)anos e/ou devida indenização ao município e finalidade que é inerente a habitação por meio de programa social, bem como não há que se falar em escritura provisória ou com cláusula de reversão, pois decorreu o prazo de carência de 05 (cinco) anos para escrituração definitiva.

Por outro lado, ressalta-se que em virtude do julgamento da Ação Popular n.º 0801328-75.2012.8.12.0009, que tramitou perante o Juízo da 2.ª Vara Cível desta Comarca, transitada em julgado depois de esgotados os



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

recursos interpostos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Superior Tribunal de Justiça, no Agravo ao Recurso Especial n. 986.412-MS (2016/0247910-9), a qual declarou nulos os atos de doação de imóveis urbanos ocorridos no ano 2012, trouxe à Administração Pública o dever de adequar ainda mais às situações de doações realizadas pelo Município, **atingidas ou não pela mencionada ação**, bem como as que futuramente ocorrerão.

Por consequência, tem-se realizado a **autorização para lavratura de escritura pública expedida pelo Chefe do Poder Executivo somente após aprovação de Lei de Doação pela Câmara de Vereadores deste Município** em obediência as previsões contidas nos artigos 12 e 123, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), além de recomendação da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos do Processo PP nº 0237/2014-MP, por provocação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Costa Rica. Notemos:

“Art. 12 São inalienáveis os bens públicos não edificados, salvo os casos de implantação de programas de habitação popular e de expansão comercial e/ou industrial, mediante autorização legislativa.

§ 1º - São também inalienáveis os bens imóveis públicos edificados ou não utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura os quais somente poderão ser destinados a outros fins se o interesse público o justificar mediante autorização legislativa.

§ 2º - A alienação do bem imóvel público edificado, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, depende de avaliação prévia,



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

licitação e aprovação legislativa.

§ 3º - A autorização Legislativa mencionada no “caput” deste artigo é sempre prévia e depende da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação.

§ 4º Nas alienações de bens públicos municipais, destinados a programa de habitação popular e de projetos de expansão comercial e/ou industrial, seja por doação ou outra modalidade, a autorização legislativa prevista na parte final do “caput” deste artigo, será para cada projeto ou programa, dispensada a autorização individual.

§ 5º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação e outra destinação de interesse coletivo resultante de obras públicas e as resultantes de modificação do alinhamento dependerão apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 6º A lei estabelecerá as condições das alienações previstas no § 4º deste artigo.” (Grifo e negrito nosso)

“Art. 123 - A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre procedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

dispensada esta nos casos de doação que será permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único - *A autorização legislativa prevista no Inciso I deste artigo, será por lei específica para cada projeto habitacional ou de expansão comercial e/ou industrial, dispensada a autorização individual.”*

Importante ressaltar que, a Lei n.º 1.377/2017, será aplicada em todas as doações, **mesmo àquelas não atingidas pela Ação Popular**.
Vejam os:

“Art. 3º Os efeitos desta lei aplicam-se, também, às doações efetuadas sob a égide das Leis n. 530, de 2000 e alterações, e da Lei n. 568, de 2001 e alterações - revogada e substituída pela Lei n. 1.372, de 2017 - que tenham ocorrido em qualquer exercício e não tenham sido atingidas pela Ação Popular - Processo n. 0801328-75.2012.8.12.0009.” (Grifo e negrito nosso)

Dessa feita, por todos os documentos, bem como pelas informações constantes nos autos, e ainda por haver previsão legal, **opinamos pelo deferimento do pedido da Requerente com escopo de expedir autorização para transferência do imóvel, ou por meio de lavratura de Escritura Pública de Doação sem cláusula de reversão, ou celebração de Contrato de Doação, em nome de NEUSA LIMA SANT’ANA nos termos artigos 5.º, § 2.º e 7.º, caput, ambos da Lei n.º 1.372/2017, , após aprovação de**



MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Lei na Câmara de Vereadores deste Município e sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Este é o Parecer.

S.M.J.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito **para a decisão**, e após, retornem os autos a Secretaria da Procuradoria-Geral do Município para continuidade do feito. .

Costa Rica (MS), 23 de maio de 2023

(assinado digitalmente)

Andreas Gabriel Ferreira Miranda
Matricula 6665-6
OAB/MS 25.482

(assinado digitalmente)

Rogério do Carmo Soto Coelho
Procurador-Geral
OAB/MS 18.375